



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2007

De 04 de abril de 2.007

Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 80, da Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

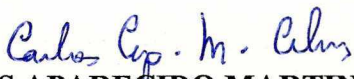
Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 80, da Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Nova Canaã Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80.**

§ 4º. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente de provimento em comissão não terão direito as licenças dos incisos IV, V, VI e VII.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de abril de 2.007


CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO